

MPV 579

00226



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 579/12
------	--

Deputado	Autor <i>Junji Abe</i>	Nº do prontuário
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa
<input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se art. e seu respectivo Parágrafo Único ao capítulo VI "DISPOSIÇÕES FINAIS" da MP, renumerando-se os demais, caso seja necessário.

Art. A concessionária de energia elétrica que tiver concordado expressamente com as regras de prorrogação previstas na Medida Provisória poderá perder a qualquer momento a concessão, ora prorrogada, desde que se comprove que houve má prestação ou interrupção do serviço, ou ocorrências reincidentes junto a Aneel.

Parágrafo Único. As concessionárias descritas no caput não poderão participar da licitação que a sucederá, na região que atuou.

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda tem como escopo incentivar as concessionárias a prestarem um serviço adequado para a população, assim como punir àquelas que não observaram os termos condicionantes de prorrogação antecipada. A forma de punição sugerida visa restringir a participação das mesmas no próximo processo de licitação, que será realizado para a sua substituição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado <i>Junji Abe</i>		PSD

DATA	ASSINATURA
18/09/12	<i>Junji Abe</i>